

REGIMENTO DA 5ª A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CEMA-PE) constitui-se em uma instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 2º A 5ª CEMA-PE tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e eleger pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) PORTARIA GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica o Regimento Interno da 5ª CNMA.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º A 5ª CEMA-PE tem como tema “Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Art. 4º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 5ª CEMA-PE por meio do Caderno de Propostas sobre Emergência Climática para a etapa estadual e do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º . A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco subdivide-se nas seguintes etapas:

- I – Etapas preparatórias
- II – Etapa Estadual

Art. 6º . As proposições de todas as etapas da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da Conferência.

§1º A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - 5ª CEMA-PE tem por objetivo geral promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

§2º São objetivos específicos da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco:

- I - contribuir para o conhecimento e difusão sobre a emergência climática e a agenda política correlata;
- II - consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;
- III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;
- IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas; e
- V - promover a Transformação Ecológica no Brasil.

Art. 7º. As etapas da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco serão realizadas até 13 de março de 2025, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

- a) Conferências Municipais, Intermunicipais e Distrital: 11 de junho de 2024 a 26 de janeiro de 2025;
- b) Conferências Livres: 11 de junho de 2024 a 26 de janeiro de 2025.

II - Etapa Estadual: a ser realizada no dia 13 de março de 2025.

Parágrafo único. O respeito aos prazos previstos para a realização das etapas preparatórias é condição à participação das respectivas pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual.

Art. 8º. A Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco será realizada na cidade do Recife.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A 5ª CEMA-PE será presidida pela secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco e, em sua ausência, pelo secretário executivo desta secretaria.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 10. A Comissão Organizadora Estadual é a instância responsável pela gestão e organização da CEMA-PE, nomeada pelo poder público estadual, com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores públicos, privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora Estadual será presidida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora Estadual (COE): I. coordenar, promover e realizar a etapa estadual da 5ª CNMA; II. orientar o trabalho das Comissões Organizadoras das Conferências Municipais, Intermunicipais, Distrital e Livres; III. aprovar o regulamento da 5ª CEMA-PE; IV. deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da etapa estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional. V. mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado, para organizarem a 5ª CEMA-PE. VI. estimular e apoiar as Conferências Municipais, Intermunicipais, Distrital e Livres do Meio Ambiente; VII. organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CEMA-PE; VIII. elaborar a proposta metodológica e a programação da 5ª CEMA-PE, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional; IX. providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 5ª CEMA-PE; X. receber e sistematizar, com apoio da equipe do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, os relatórios provenientes das Conferências Municipais, Intermunicipais e Distrital para a Etapa Estadual; XI. elaborar o relatório final da 5ª CEMA-PE e apresentá-lo ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-lo à Governadora e aos Secretários de Estado que tenham correlação com as deliberações; XII. Encaminhar o relatório final 5ª CEMA-PE à Coordenação Executiva Nacional da 5ª CNMA, por meio da Plataforma Brasil Participativo; XIII. fomentar a implementação das resoluções da 5ª CEMA-PE; XIV. discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CEMA-PE, que não estejam previstas neste regulamento; XV. criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Parágrafo 1. A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual, instituída pelo respectivo Poder Executivo, neste caso, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual.

Parágrafo 2. A Coordenação Executiva Estadual da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (5ª CEMA-PE) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de

Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco (Semas-PE) por meio da Gerência-Geral de Educação Ambiental, da Gerência-Geral de Mudanças Climáticas e da Gerência-Geral de Articulação Municipal, conforme DECRETO Nº 57.753, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

SEÇÃO II

DA RELATORIA

Art. 12. A Comissão Organizadora Estadual deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional, as propostas resultantes das Conferências Municipais, Intermunicipais, Distrital e Livres, consolidando-as no Caderno de Propostas para a etapa estadual.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários consignados aos respectivos municípios e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Parágrafo. 1º Em casos excepcionais em que o município não conseguir arcar com os custos de sua delegação para a Etapa Estadual, serão avaliados e definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 14. São etapas preparatórias da 5ª CEMA-PE:

I - Conferências Municipais/Intermunicipais/Distrital;

II - Conferências Livres.

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/INTERMUNICIPAIS/DISTRITAL

Art. 15. As Conferências Municipais/Intermunicipais/Distrital deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

Parágrafo 1º. As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

Parágrafo 2º. O prazo para a convocação da Conferência Municipal, Intermunicipal e Distrital, exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal/Distrital, inicia-se em 11 de junho de 2024 e segue até 26 de dezembro de 2024.

Art. 16. No caso de o Poder Executivo ou associações qualificadas não convocarem a Conferência Municipal/Intermunicipal/Distrital no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo de 27 de dezembro de 2024 até 10 de janeiro de 2025, conforme previsto no Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º. A convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal/Distrital pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos: I. as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais; II. ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; III. assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

Parágrafo 2º. O Formulário de Requisição de Convocação presente no Regulamento da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente deverá ser encaminhado via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo 3º. A convocação de cada Conferência Municipal/Intermunicipal/Distrital somente poderá ser realizada uma única vez.

Parágrafo 4º. A Conferência Municipal/Intermunicipal/Distrital será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

~~As Conferências Municipais/Intermunicipais/Distritais serão encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual e à Coordenação Executiva Nacional.~~

Art. 18. As Conferências Municipais/Intermunicipais/Distritais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais/Distritais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual, precisando ter, no mínimo, um representante de cada setorial, sendo um representante do setor público, um representante do setor privado, um representante da sociedade civil, um representante de povos tradicionais e uma representação feminina.

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais/Distritais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 19. As Conferências Municipais/Intermunicipais/Distrital discutirão o tema da 5ª CNMA, relativo à esfera local, e deverão servir de orientadoras para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios, elegendo pessoas delegadas e encaminhando propostas para Conferência Estadual.

Art. 20. O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal/Distrital deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível no site da CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente e cadastrada na Plataforma Brasil Participativo no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

SEÇÃO II

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 21. As Conferências Livres podem ser organizadas por instituições, entidades e movimentos populares e sociais, escolas e grupos comunitários que tenham em sua agenda de debates a emergência climática ou temas que a tangenciem.

Art. 22. As Conferências Livres poderão ser realizadas entre os dias 11 de junho a 26 de janeiro de 2025.

Art. 23. As Conferências Livres poderão eleger um ou uma representante por Conferência Livre realizada e encaminhar propostas diretamente à Comissão Organizadora Estadual e à Coordenação Executiva Nacional, que as enviará para as respectivas COE, no caso de propostas direcionadas às Conferências Estaduais, e consolidará as que forem dirigidas para a Etapa Nacional da 5ª CNMA.

Parágrafo. 1º As propostas das Conferências Livres serão identificadas no Caderno de Propostas da Etapa Nacional como proposições originadas das Conferências Livres.

Parágrafo. 2º No caso de haver propostas das Conferências Livres que sejam direcionadas ao estado de Pernambuco, o(a) delegado(a) eleito(a) pela respectiva conferência será convidado(a) pela COE para apresentar a(s) proposta(s) durante a realização da etapa estadual.

Art. 24. As Conferências Livres devem enviar o Relatório da Conferência Livre à Coordenação Executiva Nacional, devidamente preenchido, por meio da página da 5ª CNMA na internet no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo. 1º O modelo do formulário Relatório da Conferência Livre encontra-se no Manual das Conferências Livres da 5ª CNMA disponível nas páginas oficiais da 5ª CNMA e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na internet.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 25. A 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco se realizará no dia 13 de março de 2025, no Mirante do Paço, localizado na Travessa do Amorim, 75 - 4 Andar - Recife, PE, 50030-110.

SEÇÃO I

DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 26. Poderão participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco, as seguintes categorias:

I - Pessoas delegadas eleitas com direito a voz e voto:

a) pessoas delegadas eleitas nas etapas das conferências municipais;

II - Pessoas delegadas natas com direito a voz e voto:

a) integrantes titulares da Comissão Organizadora Estadual (COE);

b) representantes de Comissões Organizadoras Municipais;

c) membros da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco;

d) membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (Consema-PE).

III - Pessoas Convidadas com direito a voz e sem direito a voto:

a) participantes convidados (as) pela Comissão Organizadora Estadual;

b) representantes eleitos/as nas Conferências Livres que tenham propostas de âmbito estadual.

IV - Observadores sem direito a voz e sem direito a voto:

a) pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Estadual;

b) pessoas indicadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco.

Art. 27. A composição da delegação pernambucana, formada para participar da etapa nacional da Conferência de Meio Ambiente, previstos no inciso I do artigo anterior deverá ser a seguinte: I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/ comunidades tradicionais e povos indígenas; II. 30% de representantes do setor privado; e III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

Parágrafo. 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

Parágrafo. 2º O número de pessoas delegadas municipais para cada município ou para etapas intermunicipais ou distrital deve ser correspondente a, pelo menos, 20% do número de participantes da Conferência Municipal, Intermunicipal ou Distrital, sendo que:

I. Para municípios ou consórcios municipais com até 50 mil habitantes, recomenda-se a participação mínima de 100 pessoas na conferência municipal ou intermunicipal; II. Para municípios ou consórcios municipais com 50 mil a 150 mil habitantes, recomenda-se a participação mínima de 200 pessoas na conferência municipal ou intermunicipal; III. Para municípios ou consórcios municipais com 150 mil a 500 mil habitantes, recomenda-se a participação mínima de 300 pessoas na conferência municipal ou intermunicipal; IV. Para municípios ou consórcios municipais com mais de 500 mil habitantes, recomenda-se a participação mínima de 400 pessoas na conferência municipal ou intermunicipal.

Parágrafo. 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes de Pernambuco, será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 27. Cada Comissão Organizadora Municipal/Intermunicipal/Distrital deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual a lista das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas nas respectivas Conferências Municipais/Intermunicipais/Distrital em até 7 (sete) dias após sua realização.

Art. 28. Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída por uma pessoa suplente.

Parágrafo. 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.

Parágrafo. 2º A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.

Parágrafo. 3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal/Intermunicipal/Distrital à Comissão Organizadora Estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Etapa Estadual.

Art. 29. As pessoas participantes relacionadas no artigo 26 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na 5ª CEMA-PE, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

SEÇÃO II

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 30. A 5ª CEMA-PE deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Dinâmica sobre os 5 (cinco) Eixos detalhados no Documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;

- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O regulamento da 5ª CEMA-PE deverá ser validado pela Comissão Organizadora Estadual até o dia 13 de dezembro de 2024 e estará aberto para consulta pública a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 31 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º.

Art. 32. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 (cinco) Eixos da Conferência.

Parágrafo. 1º Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Parágrafo. 2º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Parágrafo. 3º As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 33 A Plenária Final é o momento de:

- I. Priorização das Propostas;
- II. Eleição da delegação estadual que participará da Conferência Nacional.

SEÇÃO III

DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 34 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 20 (vinte) propostas, cada uma de até 400 caracteres com espaços, sendo até 4 (quatro) por eixo temático.

Art. 35 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas delegadas na Plenária Final.

Art. 36 Na Plenária Final, terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 5ª Conferência Estadual e que estejam de posse do crachá de identificação. Às pessoas convidadas será garantido o direito a voz.

Art. 37 As propostas finais da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 38 Na Plenária Final Municipal/Intermunicipal/Distrital, será eleito um percentual mínimo de 20% do número de participantes por conferência para comporem a comissão de pessoas delegadas municipais/intermunicipais/distritais para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco, conforme quantitativo e critérios definidos no artigo 49 do Regulamento da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 39 Poderão ser candidatas para pessoas delegadas à etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 26.

Art. 40 Serão eleitas 50 pessoas delegadas para compor a delegação pernambucana para participação na 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, devendo observar a seguinte composição:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado;
- III. 20% de representantes do poder público.

Parágrafo. 1º Serão eleitas 50 suplentes de pessoas delegadas para a etapa nacional da Conferência de maneira paritária.

Parágrafo. 2º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 41 A relação das pessoas delegadas eleitas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional, e suas respectivas suplentes, será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 3 (três) dias após a realização da etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer a representação do estado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 43 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.